



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**1º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2023**

**Procuradoria da República em Minas Gerais  
Procuradoria Regional da República – 6ª Região**

**DIREITO - GRADUAÇÃO**

**ESPELHO DA RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA**

1. [Direito Penal] Discorra sobre a teoria da cegueira deliberada, abordando, necessariamente:

a) seu conceito;

A teoria da cegueira deliberada significa a possibilidade de punição do agente que, deliberadamente, mantém-se em estado de ignorância em relação à natureza ilícita de seus atos, em situações em que era possível atestá-la.

b) sua origem;

Tem origem na jurisprudência do Direito anglo-saxônico (“Willful Blindness Doctrine”).

c) sua previsão legal no ordenamento brasileiro e sua aproximação, conforme precedentes jurisprudenciais, com o conceito de dolo eventual.

A teoria da cegueira deliberada não encontra previsão no Direito Brasileiro, pelo que sua aplicação, notadamente no crime de lavagem de dinheiro, tem se dado apenas em hipóteses restritas, enquadrando-se no dolo eventual, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça: “[...] a denominada teoria da cegueira deliberada, criação doutrinária e jurisprudencial, preconiza que é possível a condenação pelo crime de lavagem de capitais, ainda que ausente o dolo direto, sendo admitida a punição a título de dolo eventual, desde que presentes alguns requisitos, a saber, que o agente crie consciente e voluntariamente barreiras ao conhecimento da intenção de deixar de tomar contato com a atividade ilícita, se ela vier a ocorrer, quando teria plenas condições de investigar a proveniência ilícita dos bens.” (ver, dentre outros, AgRg no AREsp 1940726/RO).

Também o Supremo Tribunal Federal, na famosa AP-470 (Caso “Mensalão”), entendeu possível a aplicação da teoria da cegueira deliberada, conforme, v.g., o entendimento do Ministro Celso de Mello, que “admitiu a possibilidade de configuração do crime de lavagem de valores mediante dolo eventual, com apoio na teoria da cegueira deliberada, em que o agente fingiria não perceber determinada situação de ilicitude para, a partir daí, alcançar a vantagem pretendida.” (Informativo 684).